LEI DE N.° 4.407 DE 21 DE JULHO 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Patrocínio, exercício de 2011, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 132 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas observando a transparência e o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2011;

III - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

IV - austeridade e aprimoramento do sistema de controle orçamentário: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

V - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VI - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

VII - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, constantes no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, devem observar as seguintes estratégias:

I - promover a participação popular e o exercício da cidadania no desenvolvimento da comunidade, administrando com ética, transparência e respeito aos princípios constitucionais;

II - combater a pobreza, promovendo menor desigualdade social, e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando o desenvolvimento para todos;

III - Reconhecer a Aperfeiçoar a contribuição e participação dos produtores das comunidades rurais;

IV - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos, garantindo democratização dos acessos e otimizando o uso dos espaços;

V - Conduzir o desenvolvimento do município para a sustentabilidade;

VI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de melhoria da renda.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades as definidas no ANEXO I.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2011, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 – outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Planejamento Participativo".

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no §6º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso III do artigo 68 dos ADCT da Constituição Mineira, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2011;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2011;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2010.

§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Qualquer ato de ajuste do Orçamento de 2011 deverá ser comunicado à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua edição.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2011 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão

ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2011, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 20 de dezembro de 2011.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e ser relevante para a comunidade, emitida no exercício de 2011 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 – A tramitação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: “pessoal”, “encargos sociais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços e

Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 31 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2010, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2010, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010;

III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2010 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

§ 2º - Deverá ser incluído na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2011, no Projeto 1064 – Modernização Administrativa – Reforma da Câmara, recursos destinados à conclusão da obra do Anexo da Câmara (se necessário) e aquisição de móveis e equipamentos destinados ao mesmo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 33 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2011 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 35 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de julho de 2010, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder

Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e da Procuradoria Geral do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 42 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2011 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 29 de junho de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes ações estratégicas:

I – PRESERVAR NOSSA SAÚDE, com ênfase no seguinte:

a) Ampliar o número de Equipes de Saúde da Família.
b) Ampliar o número de Equipes de Saúde Bucal e Equipe Preventiva em Odontologia.
c) Implantar o Prontuário Eletrônico, disponibilizando dados dos usuários para toda a rede.
d) Implantar os Produtos das Oficinas do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde visando fortalecer as ações de Promoção de Saúde.
e) Construir, ampliar e reformar unidades de saúde, visando aumentar o número de Equipes de Saúde da Família.
f) Expansão do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
g) Apoiar o Programa de Internato em Saúde Coletiva através de celebração de convênios com escolas de saúde para a realização de estágios nas unidades de saúde urbanas e rurais.

h) Fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores.
i) Fomentar ampliação das ações de Promoção da Saúde
j) Ampliar parceria com Instituições de Ensino formadoras de profissionais em fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, enfermagem e psicologia.
k) Ampliar a oferta dos serviços de cirurgia eletiva e exames especializados.
l) Apoiar integralmente o Hospital do Câncer.
m) Apoiar a implantação da UTI Neonatal na Santa Casa.
n) Implantação da 2ª Equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
o) Implantar o projeto do Mutirão do Câncer de Mama

II - AMPLIAR NOSSAS OPORTUNIDADES E A CAPACIDADE DE FAZER ESCOLHAS, com ênfase no seguinte**:**

a) criação de horta escolar nas escolas municipais;
b) aquisição de laboratórios de informática para as escolas municipais;
c) reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental;
d) reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para as unidades escolares de ensino infantil;
e) ampliação do atendimento ao educando, principalmente no ensino fundamental;
f) construção, reforma e ampliação de prédios escolares do Ensino Médio, em cooperação com o Estado, com o fim de atender à demanda municipal;
g) manutenção das escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico geral e kit tecnológico;
h) ampliação do programa de educação infantil;

i) construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao ensino infantil, objetivando atender a demanda de vagas e a assistência educacional, médica e alimentar das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
j) manutenção e ampliação do programa de alfabetização de jovens e adultos em regime de aceleração de aprendizagem;
k) incentivo à criação de espaços para a prática de esporte nas escolas;
l) garantia às crianças do acesso à escola, inclusive na área rural;
m) manutenção e melhoria do transporte de educandos até às escolas, ampliando e renovando a frota própria de veículos e a diminuição dos gastos operacionais;
n) adquirir, manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos de ensino-e-aprendizagem;
o) implantar em todas as escolas municipais bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
p) garantir a qualidade da merenda escolar;
q) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
r) apoio ao ensino superior, incentivando a criação e ampliação da oferta de cursos universitários em Patrocínio;
s) promover o programa Escola em tempo integral;

III - TRAZER NOSSA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O COTIDIANO, com ênfase no seguinte**:**

a) Ampliar o apoio aos times de futebol;

b) organização de eventos profissionais como cursos de arbitragem e várias modalidades de esporte;
c) promoção e incentivo de feiras de artesanato;
d) incentivo à criação de espaços para a prática do esporte no Município;
e) promoção de eventos esportivos para integração da população;
f) conservação e melhoria de bens públicos móveis, imóveis e registro dos bens imateriais;
g) criar espaços culturais, no Município, destinados às diversas linguagens culturais;
h) fomento à diversidade cultural do Município;
i) manutenção dos bens imateriais e materiais tombados e inventariados do Patrimônio Histórico e Cultural;
j) realizar o Carnaval de Rua de Patrocínio com apoio às escolas de samba;
k) transformar o Espaço Cultural em Complexo de Esporte e Lazer;
l) investir na otimização da Corrida da Fogueira;
m) investir na melhoria da Festa da Cidade;
n) criar um centro de entretenimento na Represa de Nova Ponte;
o) viabilizar a construção de um clube do trabalhador;
p) ampliação das pistas para caminhada;
q) manutenção do desporto comunitário e de competição;
r) implantação dos centros de treinamento - CTs;
s) ampliar o programa longevidade para melhor idade;
t) manutenção e ampliação do PROINDE;
u) implantação do programa comunidade cidadã;
v) ampliação do programa de academias ao ar livre;
w) manutenção do Plano Municipal de Cultura;
x) apoio ao Fundo Municipal de Cultura;
y) incentivar a criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

z) reelaboração e implementação da Lei 3074/97 de proteção ao Patrimônio Cultural;

aa) implantação do Plano Municipal do Livro e Leitura;

bb) Implantação do mapeamento histórico do município em conjunto com Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, o Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;

cc) Tornar a Biblioteca Pública Municipal órgão ligado à Secretaria de Cultura, seguindo tendências nacionais.

IV - RECONHECER E APERFEIÇOAR A CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E DAS COMUNIDADES RURAIS, com ênfase no seguinte:

a) Estabelecer parceria com COOPA – Vitrine do Milho;

b) Estabelecer parceria com FUNDACER – Treinamento para pequenos cafeicultores;

c) Estabelecer parceria com COOPA/EMATER – Criação da Associação de Piscicultura;

d) Estabelecer parceria com DRS para desenvolvimento da cafeicultura (BB – Federação Cafeicultores, COOPA, COOPACRED);

e) Desenvolver novos projetos economicamente sustentáveis para os produtores rurais;

f) ARBORIZAÇÃO URBANA - Produção de mudas e convênios com IEF E CEMIG;

g) FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO – Produção continua de mudas para fornecimento à comunidade através de doações e parcerias;

h) Dar continuidade e consistência ao programa Produtor de Água, em parceria com DAEPA E EMATER;

i) Continuidade ao Programa de Recuperação de solos e pastagens degradadas – mediante fosfatagem, gessagem e calagem em parceria com a Fosfértil, Emater e MAPA/MDA;

j) Consolidar e Apoiar o programa de repasse de tratores e maquinas aos Conselhos Comunitários Rurais, mediante cessão em comodato;

k) Manter convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual para ampliar e modernizar a frota de maquinas disponibilizadas aos CDCs;

l) Ampliar e modernizar as máquinas destinadas a manutenção das Estradas Rurais;

m) Ampliar a rede para aumentar número de usuários de Internet no meio rural;

n) Manter e melhorar a assistência técnica aos produtores através de parceria com Emater;

o) Apoiar e incrementar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em parceria com MDA/MDS;

p) Facilitação de acesso dos produtores ao credito do PRONAF – Aperfeiçoando o Balcão do Produtor;

q) Estimular o pequeno cafeicultor do município através de ações do DRS (Desenvolvimento Rural Sustentável) do BB no tocante a qualidade, produtividade e melhoria de renda;

r) Continuar o estimulo e assistência as hortas escolares e comunitárias;

s) Melhorar e ampliar as Feiras do Produtor e Livre do Município;

t) Formação continuada da população rural através de cursos em parceria com Sindicato Rural/Senar.

u) Facilitação de acesso ao credito fundiário;

V - ORIENTAR NOSSOS ESFORÇIOS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL com ênfase no seguinte:

a) regularização fundiária para as famílias carentes;
b) implementação de projetos habitacionais para população de baixa renda e sem moradia;
c) criação do programa “bolsa trabalho”, objetivando atender a pessoas carentes e desempregadas, de forma temporária, tendo como contrapartida prestação de serviços comunitários;
d) fortalecimento das organizações comunitárias e conselhos;
e) incentivar a construção do restaurante popular;
f) criação do centro de convivência do idoso;
g) apoiar centro de atendimento à criança e ao adolescente;
h) ampliação e manutenção de centros de referência de assistência social (CRAS);
i) manutenção do programa do migrante e população de rua;
j) apoio e manutenção dos programas PROJOVEM ADOLESCENTE e TRABALHADOR;
k) manutenção do programa de medidas sócio educativas em meio aberto para adolescentes;

VI - CONDUZIR NOSSO DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE, com ênfase no seguinte:

a) Implantação de projeto de educação ambiental;
b) programa de saneamento básico: água e esgoto;
c) canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
d) implantação das guias, galerias, sarjetas e drenagem de águas pluviais;
e) ampliação da construção de redes de água e esgoto nas comunidades e na zona urbana municipal;

f) ampliação das obras de canalização de córregos.

VII - INCREMENTAR O APROVEITAMENTO DE NOSSAS POTENCIALIDADES, GERANDO MAIS E MELHORES EMPREGOS, com ênfase no seguinte:

a) Fomentar o turismo local aumentando o fluxo de turistas de negócios e lazer no município;
b) Estabelecer e divulgar o calendário de eventos turísticos do município – oferecer à população feiras, exposições, shows e atrações turísticas;
c) Manutenção de parcerias com a Associação Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;
d) revitalização do Complexo Turístico Hidromineral Serra Negra;
e) revitalização completa do Mercado Municipal, com implantação, no local, de um Centro de Artesanato;
f) criação de formas alternativas de geração de renda, através de unidades produtivas e creditícias;
g) criação do programa de estágio remunerado;
h) desenvolvimento do programa primeiro emprego;
i) criar o projeto cidade virtual, com acesso à internet gratuito em pontos estratégicos da cidade;
j) implantação do distrito industrial químico;
k) implantação do CEIP – centro empresarial e industrial de Patrocínio;
l) manutenção e ampliação da oferta de cursos de capacitação e formação profissional através do SENAC;
m) implantação de incubadoras de empresas;
n) estabelecer política de redução de impostos municipais no fomento das micro e pequenas empresas;
o) buscar a instalação de novas indústrias durante o governo;

p) Promoção Turística;
q) Implantação e manutenção de sistema de informações das atividades turísticas;
r) Realização de Conferencia Municipal de Turismo;
s) Promoção de eventos de negócios e turísticos;
t) Execução de Obras de infra-estrutura turística;
u) Implantação de Projetos de Sinalização Turística;
v) Promoção de Campanhas Educativas e Informativas referente ao desenvolvimento econômico sustentável e turístico;
w) Realização de eventos de promoção da ciência e tecnologia;
x) Fomento ás iniciativas de Microcrédito no Município;
y) Realização de seminário de trabalho emprego e renda;
z) Apoio aos Micro e Pequenos Empreendedores regularizando fortalecendo a sua ação na oferta de produtos e serviços regional e localmente;
aa) Qualificação Social, aumentar o numero de pessoas qualificadas profissionalmente e socialmente, e certificadas;
bb) Desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Turismo, direcionado pelas políticas públicas de turismo do Ministério de Turismo e Secretaria Estadual de Turismo, alinhado ao Programa de Regionalização Turística ;
cc) Fortalecer e apoiar o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
dd) Fomentar e fortalecer o Fundo Municipal de Turismo.

VIII - NORTEAR AÇÕES PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, com ênfase no seguinte:

a) incentivar a integração escola-comunidade;
b) desenvolver nos bairros trabalhos sociais para retirar os jovens das ruas;

c) promover estudos para incentivar a implantar o Centro Integrado de Segurança, unindo assim, a Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros;
d) incentivar a operacionalização das Bases Comunitárias Móveis que possam atuar, de maneira rotativa, em todos os Bairros de Patrocínio;
e) implantar o Sistema de Monitoramento por câmeras;
f) apoiar a criação espaços recreativos;
g) apoiar a abertura de cursos profissionalizantes para inclusão social e profissional da população jovem;
h) Implantar a guarda municipal.

IX - IMPLANTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA E DE EXCELÊNCIA, com ênfase no seguinte:

a) fortalecimento de uma nova política de gestão de servidores, buscando valorizar os servidores municipais;
b) fortalecer a implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos no momento pós concurso público;
c) dar prosseguimento na avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
d) criação de programa de qualificação profissional dos servidores municipais;
e) reforma dos prédios municipais;
f) otimização da operação do almoxarifado central;
g) aperfeiçoamento das medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;
h) regulamentação e controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

i) ampliação do programa de informatização dos processos e precedimentos;
j) fortalecimento da política de arrecadação de tributos;
k) acompanhamento efetivo dos processos de construção civil;
l) promoção do resgate político com ações de promoção da participação popular;

X - OFERECER AS CONDIÇÕES ESPACIAIS PARA NOSSO DESENVOLVIMENTO, com ênfase no seguinte:

a) sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas da zona urbana e sinalização das estradas vicinais, especialmente na orientação dos pontos turísticos do município;
b) melhoria da coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
c) regularização do atual local de disposição de resíduos sólidos, transformando-o em aterro sanitário;
d) criar espaço de reciclagem de resíduos sólidos, com geração de emprego e renda;
e) criar programa de coleta seletiva de lixo;
f) pavimentação de ruas e avenidas com a canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
g) construção e remodelação de praças, parques e jardins;
h) regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano e rural;
i) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;

Patrocínio-MG, 21 de julho de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal